



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.481, DE 26 DE MARÇO DE 2.018

Proj. Lei nº 19/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, exceto no caso de membros natos, representativos dos seguintes segmentos:

- I - O (a) Secretário Municipal de Educação;**
- II - O (a) Dirigente Regional de Ensino;**
- III - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;**
- IV - 1 (um) representante dos supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal;**
- V - 1 (um) representante dos diretores de escola de desenvolvimento infantil da Rede de Ensino Municipal;**
- VI - 1 (um) representante dos diretores de escola da Rede de Ensino Municipal;**
- VII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal;**
- VIII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal;**
- IX - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB I da Rede de Ensino Municipal;**
- X - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal;**
- XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal;**
- XII - 1 (um) representante do Ensino Superior Municipal;**
- XIII - 1 (um) representante do Ensino Superior Estadual;**
- XIV - 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;**
- XV - 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Básica.**



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.481, de 26 Março de 2.018.

- XVI** - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal.
- XVII** - 1 (um) representante dos discentes do Ensino Superior;
- XVIII** - 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- XIX** - 1 (um) representante dos Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal;
- XX** - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XXII** - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes;
- XXIII** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- XXIV** - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- XXV** - 1(um) representante da categoria Coordenadores Pedagógicos da Rede de Ensino Municipal;
- XXVI** - 1 (um) representante da categoria Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região;
- XXVII** - 1(um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;
- XXVIII** - 1(um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Março de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Março de 2.018.